



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 192/2023

Trata-se de projeto de lei ordinária que **“Dispõe sobre a criação do selo ‘Empresa Amiga do Turista’ e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo”**, de autoria do **Executivo**, com solicitação de tramitação em *regime de urgência*, nos termos do previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal.

A proposição trata de matéria tipicamente administrativa, representativa de **ato de gestão**, ou seja, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas e, portanto, da alçada da denominada **“Reserva da Administração”**, consoante atribuições assentadas no art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, aplicáveis ao caso em razão do disposto no art. 144 do mesmo diploma legal, vejamos:

Lei Orgânica Municipal:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”

Constituição Estadual

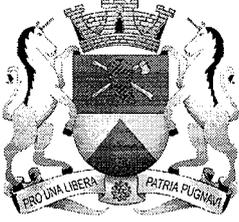
“Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

Não é demais mencionar que a proposição também encontra fundamento no art. 180 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

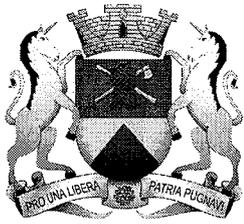
*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)¹.*

É o parecer.

Sorocaba, 29 de junho de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

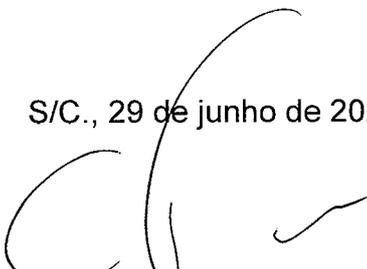
ESTADO DE SÃO PAULO

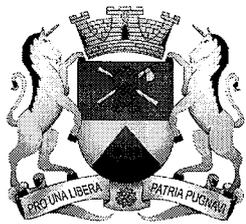
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do **Executivo**, que “Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Turista” e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de junho de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 192/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Turista” e o Cadastro Municipal de Guias de turismo”.

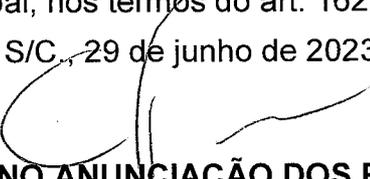
De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da propositura, **a proposição trata de matéria tipicamente administrativa, representativa de ato de gestão**, ou seja, de escolha política para satisfação das necessidades essenciais coletivas e, portanto, da alçada da denominada “Reserva da Administração”, conforme atribuições previstas nos arts. 38 e 61 da Lei Orgânica Municipal em consonância com dispositivos de mesmo teor das constituições estadual e federal.

Isto posto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 162 do Regimento interno.

S/C., 29 de junho de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Membro



COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 192/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Turista” e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

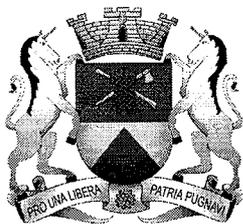
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

O projeto busca fomentar o turismo em nossa cidade, e assim, a economia local será beneficiada. Nesta senda, com relação aos aspectos economicos, a presente Comissão é favorável a tramitação deste Projeto.

S/C., 29 de Junho de 2023.



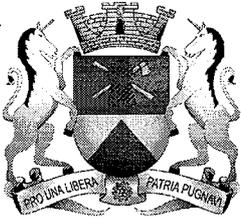
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: O Projeto de Lei nº 192/2023

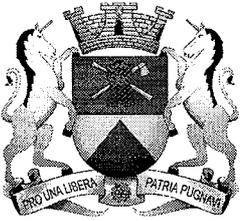
Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga do Turista" e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Turismo para apreciação.

A Comissão de Turismo analisou o Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023, que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga do Turista" e o Cadastro Municipal de Guias de Turismo, e manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, considerando os seguintes aspectos:

1. Fomento e incentivo ao setor turístico: O projeto visa estabelecer medidas de apoio à manutenção e retomada das atividades turísticas no município. Reconhecendo o potencial do setor como gerador de negócios, entretenimento e lazer, é fundamental o estímulo ao desenvolvimento econômico por meio do turismo.
2. Organização e promoção das atividades turísticas: A criação do selo "Empresa Amiga do Turista" demonstra a preocupação em estabelecer critérios de qualidade e segurança para as empresas do setor, garantindo uma experiência positiva para os visitantes. Além disso, o Cadastro Municipal de Guias de Turismo contribui para a profissionalização da atividade, assegurando que os guias estejam devidamente capacitados e autorizados a exercer suas funções.
3. Retomada pós-pandemia: Considerando o impacto da pandemia de COVID-19 no setor turístico, é necessário adotar medidas que impulsionem a recuperação e a retomada das atividades. O projeto propõe ações e projetos institucionais para dar maior visibilidade ao setor de turismo na cidade, contribuindo para a atração de visitantes e a geração de receitas.
4. Parceria entre setor público e iniciativa privada: O projeto busca aproximar o setor público e a iniciativa privada, fortalecendo a colaboração entre eles na promoção do turismo. Ao oferecer recursos para a manutenção, promoção e divulgação do setor, o poder público



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

incentiva a participação das empresas interessadas em se cadastrar, estabelecendo uma relação sinérgica entre os dois setores.

Diante dos argumentos expostos, a Comissão de Turismo sugere a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023, por entender que sua implementação pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, fortalecer o setor turístico e promover uma experiência positiva para os turistas que visitam o município.

S/C., 29 de junho de 2023

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão/Relator

IARA BERNARDI
Membro

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro